



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



LEI ORDINÁRIA Nº 132, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com instituição financeira para conceder empréstimos consignados com os servidores públicos municipais mediante desconto em folha de pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º - Fica o Município de Tuntum autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras, para concessão de empréstimos aos servidores municipais efetivos e ativos, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º - A autorização constante do artigo 1º abrange os servidores do Poder Executivo e Legislativo do Município.

§ 2º - Os Poderes Executivos e Legislativo poderão editar normas complementares no tocante a concessão de empréstimos consignados aos seus servidores.

Art. 2º - Para fins de concessão do empréstimo consignado será fornecido uma autorização à instituição financeira conveniada, ficando o Executivo e o Legislativo responsável pelo desconto em folha e, no prazo de 10 (dez) dias, repassar o numerário à entidade credora.

§ 1º - A autorização à instituição financeira para concessão de empréstimo consignado ao servidor, terá caráter irrevogável e irretratável.

Art. 3º Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores, serão posteriormente regulamentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Maranhão, em 01 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal


FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal



Art. 3º- O benefício será concedido a pessoas mediante apresentação da Carteira do Autista ou laudo médico constando o CID Código Internacional da Doença.

Parágrafo Único- O benefício da meia-entrada do acompanhante, será concedido a apenas uma (01) pessoa acompanhante, que deve apresentar documento oficial com foto no momento da aquisição do ingresso ou ticket da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ou que possuam necessidades especiais e mobilidade reduzida.

Art. 4º - Deverá constar de forma clara e precisa e de fácil visualização publicitária de que se trata a presente lei, e os valores diferenciados estabelecidos nos espaços que se aplica a presente lei.

Art.5º- A lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, em 01 do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 132, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com instituição financeira para conceder empréstimos consignados com os servidores públicos municipais mediante desconto em folha de pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º - Fica o Município de Tuntum autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras, para concessão de empréstimos aos servidores municipais efetivos e ativos, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º - A autorização constante do artigo 1º abrange os servidores do Poder Executivo e Legislativo do Município.

§ 2º - Os Poderes Executivos e Legislativo poderão editar normas complementares, no tocante a concessão de empréstimos consignados, aos seus servidores.

Art. 2º - Para fins de concessão do empréstimo consignado será fornecido uma autorização à instituição financeira conveniada, ficando o Executivo e o Legislativo responsável pelo desconto em folha e, no prazo de 10 (dez) dias, repassar o numerário à entidade credora.

§ 1º - A autorização à instituição financeira para concessão de empréstimo consignado ao servidor, terá caráter irrevogável e irretroatável.

Art. 3º Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores, serão posteriormente regulamentados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Maranhão, em 01 de dezembro de 2023.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

